



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 641, de 08 de dezembro de 2023

Dispõe sobre Revisão da decisão do Conselho Regulador em Processo Administrativo Ordinário instaurado pela Portaria nº 24/2023 (000037629584) cujo objeto consiste na apuração de novos fatos transgressivos praticados pela empresa **GVC TRANSPORTES E TURISMO EIRELI** (Gilson Tur) - CNPJ 27.398.786/0001-01, noticiados no bojo do Despacho nº 330/2022-AGR/GET (000029043636) conforme processo nº **202100029002097**.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e **art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;**

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe a **Resolução Normativa nº 105/2017-CR**, do Conselho Regulador da AGR, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte

rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que consta dos autos, cujo objeto consiste na revisão da apuração dos novos fatos transgressoriais perpetrados pela empresa **GVC TRANSPORTES E TURISMO EIRELI**, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a Resolução do Conselho Regulador nº 133, de 04/05/2023, que dispõe sobre a aplicação de penalidade de multa e suspensão da autorização à empresa **CVC TRANSPORTES E TURISMO EIRELI**;

Considerando o Despacho do Gabinete nº Automático 365 (48765547), que trata de Processo Administrativo Ordinário instaurado em desfavor da autorizatária **GVC TRANSPORTES E TURISMO EIRELI**;

Considerando o Parecer AGR/PROCSET-06066 nº 129/2023 (52294575) que trata sobre a Revisão de Ato Administrativo - Serviço de fretamento sem autorização, aplicação das penalidades de multa e suspensão temporária. descabimento da sanção pecuniária. Incorreção no valor da multa. Anulação de Ato Administrativo. Procedimento a ser adotado a partir dos pressupostos normativos e recomendações, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, do Relatório nº 126/2023-AGR/CREG2-16167, bem como do Voto nº 104/2023 AGR/CREG2-16167 (54045771), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **01/12/2023**,

RESOLVE:

Art. 1º - Ante todo o exposto, o Conselho Regulador da AGR em decisão revisional, decide pelo acolhimento do Parecer nº 129/2023-AGR/PROCSET (52294575) e, ato contínuo, decidir pelo afastamento da penalidade de multa (R\$ 5.728,77) equivocadamente aplicada em desfavor da empresa **GVC TRANSPORTES E TURISMO EIRELI** (Gilson Tur), com base no princípio da autotutela administrativa, bem como, declarar extinta a penalidade de suspensão temporária em razão do efetivo cumprimento do administrado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 08 dias do mês de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 21/12/2023, às 12:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54688487** e o código CRC **FF24A91E**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 -
GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202100029002097



SEI 54688487